Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.637
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

"Altera o art. 3º da Lei nº. 1.573, de 26 de agosto de 2011"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº. 1.573, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O acompanhante beneficiário terá disponibilizado créditos de passagens destinados ao deslocamento de sua residência ou local de trabalho até a escola municipal em que o aluno estiver matriculado.

§1º. O benefício será disponibilizado em quantidade suficiente para o comparecimento da criança às aulas considerando o número de dias letivos previstos no calendário escolar, devidamente autorizado e homologado pela Secretaria de Educação.

§2º. A concessão dos créditos gratuitos dar-se-á somente nos meses letivos." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 1º de novembro de 2012, ano quadragésimo sexto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 1º de novembro de 2012.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bain. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 1º / NOVEMBRO / 2012

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Proc. adm. nº 9.767/2011

Prefeitura Estância Balneária Praia Grande SEAD